



Parecer de Comissão 89/2021

Protocolo 32416 Envio em 22/09/2021 10:34:48

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **007/2021**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera a Lei Complementar nº 058/2005, para inclusão do Aeródromo Municipal na estrutura do Departamento de Turismo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 007/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de setembro de 2021.

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

Presidente da Comissão

MARCELO GREGÓRIO

Vice-Presidente e Relator

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Secretário



RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera a Lei Complementar nº 058/2005, para inclusão do Aeródromo Municipal na estrutura do Departamento de Turismo.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer, tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 058/2005, para inclusão do Aeródromo Municipal na estrutura do Departamento de Turismo.

De acordo com o autor, o Aeródromo será revitalizado, visando propiciar condições de uso e segurança daquele espaço. As licenças serão reativadas e o projeto de recuperação será custeado por verbas estaduais e federais, por meio de convênios.

Com a alteração da LC 058/2005, o Departamento de Turismo será o gestor, o responsável pela administração, manutenção, operação e exploração do Aeródromo Municipal, nos termos dos limites do convênio de delegação celebrado com a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Aviação Civil.

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do art. 55, § 3º, inciso III e art. 70, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de setembro de 2021.

MARCELO GREGORIO
Relator

